


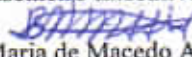


ATA 001/2012


As quinze horas do dia vinte e quatro de abril de dois mil e doze, reuniram-se na sede do Fundo Municipal de Previdência de Araponga – FPMA, o Conselho Municipal de Previdência – CMP, devidamente nomeados pelo Decreto 2492/12 de 02 de abril de 2012. Participaram da mesma todos os Conselheiros, Presidenta e Tesoureiro e o Contador do FPMA Sr. Nelson Carlos Gonçalves Cruz Júnior, como convidado. A Presidenta, Sra Márcia Ribas abriu a reunião saudando a todos os presentes e apresentou e entregou a cada um o Calendário de Reuniões do Conselho Municipal de Previdência para o exercício 2012, solicitando aos Conselheiros que avisem sobre qualquer impossibilidade de comparecer as sessões para que seu respectivo suplente possa ser convocado. Ficou decidido sobre o horário máximo de tolerância, que será de 15 minutos, após esse tempo será acolhido como falta não justificada. Todas as reuniões serão as 15:00 hs, por consenso da maioria. Em seguida passou a palavra ao Contador. Este falou sobre a Lei Municipal nº 850 de 06 de abril de 2012, que concede reajuste de 10% (dez por cento) aos servidores públicos municipais, inclusive aposentados e pensionistas. Após exposição, disse ter solicitado ao Consultor Previdenciário do FPMA, Sr. Geraldo Cesar, opinião sobre a legalidade de repassar o aumento contido na Lei Municipal 850/12 aos inativos deste Fundo. O mesmo não pode participar da reunião por motivos de força maior, mas em contato telefônico afirmou que alguns servidores aposentados não fazem jus ao aumento, visto que dependendo da regra em que se deu o aposento, uma Lei Federal impossibilita o reajuste citado na regra municipal. O Sr. Geraldo Cesar ainda disse ter agendado sua presença no dia seguinte a esta reunião para tratar desses e outros assuntos na sede do FPMA, onde se comprometeu a deixar a relação dos inativos que não foram beneficiados com o aumento, bem como seu embasamento legal, que a principio refere-se a Lei 10.887/04 e EC nº 41/03. Depois de diluir seus comentários a respeito da cautela que se deve ter nestes casos, o Contador passou a palavra aos demais, abrindo-se aí um debate: todos pediram a palavra, o representante do executivo, ressaltou que a Lei 850/12 não dá aumento para quem ganha o mínimo, pois essa seria a intenção do executivo, e assim será a folha de pagamento da prefeitura do mês corrente. O mesmo sugeriu, em comum acordo com todos que a Lei 850/12 seria respeitada em parte, concedendo 10% de aumento aos inativos do Fundo que recebem acima de um salário mínimo, e que na próxima reunião analisarão os dados fornecidos pelo Sr. Geraldo Cesar. Portanto não havendo mais nada a tratar nesta reunião eu, Sra Presidenta lavrei a presente Ata que lida e aprovada será assinado por mim, pelos demais Conselheiros presentes e pelos convidados presentes.


Márcia Ribas
Presidenta – FPMA


Wallisgton Jacovini Assis
Conselheiro Executivo


Leda Maria de Macedo Assis
Conselheiro Inativo


Marcelo Gomes de Castro
Conselheiro Ativo


Mário Cezar de Macedo
Tesoureiro – FPMA


João Batista dos Santos
Conselheiro Legislativo


Elizabet Laureano Miranda
Conselheiro Ativo


Nelson Carlos G. Cruz Júnior
Convidado

CERTIÇÃO
Certifico para fins de direito, que este documento foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS e no SITE OFICIAL do Fundo de Previdência Municipal de Araponga, de acordo com § 4º, do art. 28, da Lei 834/11, alterada pela Lei 908/14.
Araponga, 24 de Abril de 2012